



## **Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis**

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83  
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281  
E-MAIL: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br

**Kely C. F. Spinassi**  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

2  
e

**Ofício N. 071/2021 – CML**

Lidianópolis, 09 de novembro de 2021.

Ilma. Senhora.

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria, providencias quanto a processo Licitatório para "ADITIVO" - EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE CONTAS LIMITADAS DE E-MAIL, MANUTENÇÃO TÉCNICA E ALIMENTAÇÃO DE TODO O CONTEUDO DO SITE, DIARIO OFICIAL E PORTAL TRANSPARENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE LDIAINOPOLIS" por mais 12 meses junto a esse Poder Legislativo, haja visto o termino do prazo referente ao Contrato nº. 47/2017, Licitação nº.50/2017.

Outrossim, se faz necessário a prorrogação contratual somente do valor da mensalidade da hospedagem e manutenção do site, haja visto que a taxa de implantação era parcela única e já foi paga.

Sendo o que havia, e na certeza de contar com sua atenção ao exposto, aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração.

Atenciosamente



ODAIR JOSE BOVO  
Presidente

Ilma. Senhora.  
**KELY SPINASSI**  
Setor de Licitação.  
Lidianópolis-Pr.



# SYSTEM NET *soluções web e* Informática

- ✓ Desenvolvimento e Gerenciamento de Site,
- ✓ Assistência Técnica em Servidores, Computadores Notebooks e Impressoras

*Kely C. F. Spina  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Secretaria nº 2.204/2017*

*250  
E*

---

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS - PR

A empresa **B H CREMONINI BAENA INFORMÁTICA - ME**, com sede na Rua Santo Antônio, 493 - Centro, Jardim Alegre-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 17.711.155/0001-39, neste ato representada pelo proprietário, **Sr. BRUNO HENRIQUE CREMONINI BAENA**, vem, neste ato, a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

A requerente possui o contrato administrativo nº 47/2017, referente a licitação 50/2017, cujo objeto é a **contratação de empresa para desenvolvimento, hospedagem, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail, manutenção técnica e alimentação de todo o conteúdo do site, diário oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**

Diante da complexidade técnica presente, se faz necessária a prorrogação do prazo contratual e reequilíbrio econômico mediante o índice IPCA-FGV. Assim, neste ato, a representante legal da contratada, manifesta novo desejo de prorrogar o contrato supramencionado

No ensejo, reitero a Vossa Excelência consideração e apreço.

---

 (43) 9692-5057 | (43) 8412-1730 |  bruno-baena@hotmail.com

 Rua Santo Antônio, 493 – Centro – CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR



# SYSTEM NET soluções Informática

- ✓ Desenvolvimento e Gerenciamento de Site,
- ✓ Assistência Técnica em Servidores, Computadores Notebooks e Impressoras

251  
Kely C. E. Spinassi  
Sec. 100m. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

---

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Jardim Alegre, 08 de Novembro de 2021.

---

Bruno Henrique Cremonini Baena  
B H CREMONINI BAENA INFORMÁTICA - ME  
CRA-PR: 200596  
CREA-PR: 64557

**17.711.155/0001-39**  
**B. H. CREMONINI BAENA**  
**INFORMÁTICA - ME**  
Rua Santo Antonio, s/n - Centro  
Terreo - Cep 86860-000  
**JARDIM ALEGRE - PARANÁ**

---

(43) 9692-5057 | (43) 8412-1730 | bruno-baena@hotmail.com

Rua Santo Antônio, 493 – Centro – CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR



Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>

252  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## RE: aditivo

1 mensagem

**Bruno Baena** <bruno-baena@hotmail.com>

9 de novembro de 2021 01:27

Para: Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>

boa noite

segue em anexo

Atenciosamente,



## SYSTEM NET

Soluções web e informática

- Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Sistemas Web
- Automação
- Armazenamento em Nuvem

- Informática
- Segurança Eletrônica
- Vendas e Assistência Técnica



**Bruno Henrique Cremonini Baena**  
CREA-PR 64557 / CRA-PR 2005-96

systemnetinformatica/

49 9 9692-5057  
49 9 8412-1730

contato@systemnetinformatica.com.br  
bruno-baena@hotmail.com

system.net.informatica

www.systemnetinformatica.com.br

Rua Santo Antonio, 493 - Centro  
Jardim Alegre - PR

**De:** Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 8 de novembro de 2021 13:18

**Para:** Bruno Baena <bruno-baena@hotmail.com>; Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>

**Assunto:** aditivo

boa tarde Bruno, preciso da sua solicitação para o aditivo do site da camara

Departamento de Licitação de Lidianópolis-PR  
(43) 3473-1238

 **Solicitação de Aditivo - Cm Lidianopolis 2021.pdf**  
227K



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

253  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

- I – Recebi hoje requerimento expedido pela empresa **B.H. CREMOMINI BAENA INFORMÁTICA – ME;**
- II – Encaminha-se ao setor de licitação para as formalidades legais;
- III - Com base nas informações constantes do presente pedido, **DETERMINO** a expedição de termo de **ADITIVO** referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2017, firmado com a empresa **B.H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA – MR;**
- IV– Colha-se as informações necessárias;
- V – A seguir, remeta-se à assessoria contábil, financeira e jurídica, para a emissão de pareceres técnicos referente a possibilidade perante a solicitação;
- V – Após, voltem-me conclusos.

Lidianópolis-PR, 09 de novembro de 2021

  
**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal

Riconnect / [Primeiros passos](#) / IPCA acumulado: o que é e qual a inflação hoje [2021]

outubro 18, 2021

## IPCA acumulado: o que é e qual a inflação hoje [2021]



By [Time Rico](#)

O IPCA acumulado é um dos índices mais importantes do Brasil, porque mede a inflação oficial do país.

Calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasilia de Geografia e Pesquisa), o IPCA é a sigla para Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Mas como o IPCA acumulado afeta a sua vida na prática?

De maneira bastante direta, na verdade.

O IPCA mostra a variação de preço dos produtos ao longo de um período, que pode ser de um mês, de um ano ou de uma década, dependendo do interesse do observador.

Assim, ele mede e acompanha o custo de vida dos brasileiros (os consumidores), por meio de uma cesta de bens e serviços consumidos por brasileiros.

Além de revelar a evolução do seu poder de compra, o IPCA

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

10,25%  
acumulado - 09/11/21

Receba os conteúdos da Rico no seu email e entenda tudo sobre investimentos

Nome

E-mail

[Cadastrar email](#)

rico

Abra sua conta gratuita e invista com a Rico

[Abra sua conta](#)

Uma empresa:



**13º Salário (décimo terceiro salário): o que é, como calcular!**

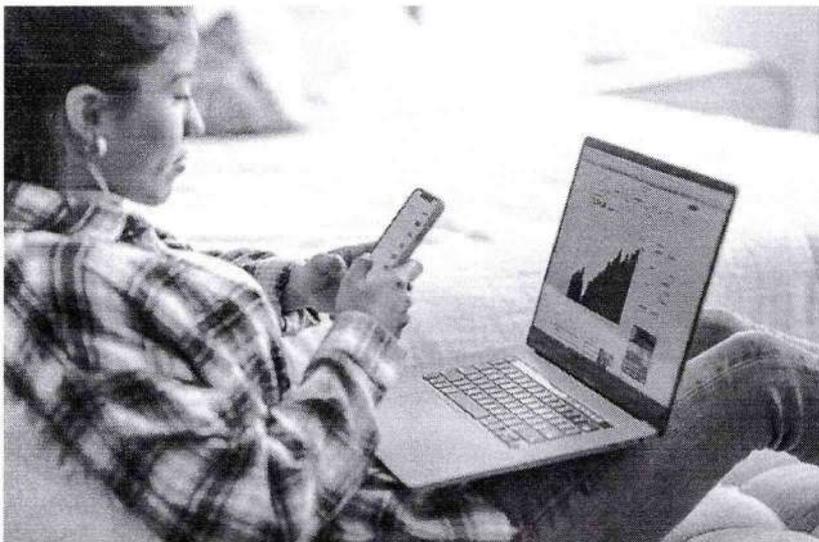
[Confira](#) →



E para o investidor, o índice revela se uma aplicação teve rentabilidade superior à inflação ou não.

Neste artigo, você vai entender como o IPCA acumulado é calculado, qual é a taxa atual, por que é importante acompanhar esse indicador mensalmente e como levá-lo em consideração nas suas decisões de investimentos.

O que significa IPCA Acumulado?



O IPCA é o principal índice de inflação no Brasil, **calculado todos os meses pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

Ele mostra a evolução da inflação ao longo de um determinado período, acompanhando a variação do custo de vida do brasileiro de um mês para o outro.

**Funciona assim:** o IBGE calcula o custo de uma cesta de bens e serviços todos os meses, de acordo com o consumo estimado das famílias.

Cada produto tem um peso diferente dentro dessa composição.

Assim, o percentual de variação do IPCA, de um mês para o outro, indica quanto os preços se alteraram no período.

Se o IPCA de um mês foi aferido em 0,2%, por exemplo, isso significa que o custo das famílias aumentou nessa proporção.

Se, no mês seguinte, o IPCA ficar em 0,1%, a leitura é de que o preço dos produtos cresceu menos – mas continuou subindo.

Se a variação for negativa, interpreta-se como deflação, quando os produtos ficam mais baratos de um mês para o

[Confira](#) →

Compartilhe:



255  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

[Configurações de Cookies](#)

[Aceitar todos os cookies](#)

256  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

Dentro desse contexto, o IPCA acumulado soma, levando em consideração os juros compostos, a variação do IPCA em determinado período.

O IPCA acumulado permite enxergar a variação total da inflação em uma determinada janela temporal.

A mais utilizada é a janela de um ano, no caso, o IPCA acumulado em doze meses.

E serve como referência não apenas para alguns investimentos, mas também para os cálculos de reajuste de salários, por exemplo.

Assim, se o seu salário for corrigido por um valor inferior ao IPCA acumulado no período, você sabe que o seu poder de compra está sendo reduzido.

Ou seja, aquilo que você podia comprar por determinado valor no período anterior, hoje você pode não mais conseguir com o mesmo valor.

Da mesma forma, o **IPCA acumulado é utilizado nos investimentos.**

Se a sua aplicação rendeu menos, em determinado período, do que o IPCA acumulado, significa que você está perdendo para a inflação.

## Conceito de IPCA

O conceito de IPCA é simples: trata-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

De acordo com o próprio IBGE, o IPCA é o **mais importante índice de inflação do país**, porque é considerado o índice oficial por todos os entes.

Assim, o governo federal e o Banco Central usam o IPCA como referência tanto para as metas de inflação quanto para as alterações na taxa de juros.

Na prática, o IPCA mede, todos os meses, o custo de vida de famílias brasileiras, em um cálculo que abrange famílias com renda mensal entre um e 40 salários mínimos (o INPC, por exemplo, é outro índice de inflação, que mede a inflação sentida por consumidores que recebem até 5 salários mínimos).

## Quando sai o índice do IPCA?

A coleta de dados se inicia no último dia útil do mês anterior e

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

Para apurar os dados de janeiro de 2021, por exemplo, o IBGE coletou os dados entre 28/12 e 28/01.

Já o resultado do IPCA é divulgado, em geral, até a segunda semana do mês seguinte.

Confira, abaixo, o calendário de divulgação do IPCA em 2021 para cada mês:

Janeiro	12/01/2021
Fevereiro	09/02/2021
Março	11/03/2021
Abril	09/04/2021
Mai	11/05/2021
Junho	09/06/2021
Julho	08/07/2021
Agosto	10/08/2021
Setembro	09/09/2021
Outubro	08/10/2021
Novembro	10/11/2021
Dezembro	10/12/2021

Calendário de divulgação do IBGE, disponibilizado pela plataforma governamental no dia 05/01/2021.

## Como o IPCA é calculado



Para calcular o IPCA, o IBGE esboça uma série de gastos que refletem o custo de vida dos brasileiros.

São consideradas as despesas com as seguintes áreas:

- Moradia
- Saúde e higiene pessoal
- Artigos para casa
- Despesas pessoais

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

258  
e

Dados retirados da plataforma governamental IBGE em 27/07/2021.

Com base nos seus levantamentos, o IBGE define a proporção que cada gasto terá dentro da despesa familiar.

Em seguida, é realizado o levantamento mensal dos custos desses produtos e serviços, em 13 áreas urbanas do país.

São consideradas as regiões metropolitanas de Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador e Vitória, além do Distrito Federal e das cidades de Goiânia e Campo Grande.

No total, o IBGE obtém mais de 430 mil preços em 30 mil locais diferentes.

Com os dados em mãos, é feita a comparação com os dados aferidos no mês anterior.

A diferença entre esses valores, em termos percentuais, indica o IPCA do período.

### Tabela IPCA acumulado

Confira, a seguir, a tabela do IPCA acumulado dos últimos 20 anos, segundo dados oficiais do IBGE:

IPCA Acumulado em doze meses (em dezembro) dos últimos	Taxa (%)
20 anos	
2020	4,52
2019	4,31
2018	3,75
2017	2,95
2016	6,26
2015	10,67
2014	6,41
2013	5,91
2012	5,84
2011	6,5
2010	5,91
2009	4,31
2008	5,9
2007	4,46
2006	3,14
2005	5,69
2004	7,6
2003	9,3
2002	12,53
2001	7,67
2000	5,97

Dados retirados da plataforma governamental IBGE em 27/07/2021.

Qual o IPCA até a acumulado de 2007

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

Esse percentual se refere ao mês de setembro de 2021 e é o mais recente da série histórica.

Em janeiro de 2021, o IPCA aferido foi de 0,25%.

A variação acumulada no ano foi de 6,90%.

Já no acumulado de 2021 (até setembro), o valor é de 10,25%.

## Por que é importante acompanhar o IPCA

Mês (2021)	Índice do mês (em %)	Índice acumulado em doze meses (em %)
Janeiro	0,25	0,25
Fevereiro	0,86	1,11
Março	0,93	2,05
Abril	0,31	2,37
Maió	0,83	3,22
Junho	0,53	3,77
Julho	0,96	4,76
Agosto	0,87	5,67
Setembro	1,16	10,25
Outubro		
Novembro		
Dezembro		

Dados retirados da plataforma governamental [IBGE em 09/09/2021](#).

A inflação é capaz de corroer o valor do dinheiro ao longo do tempo, e é o IPCA acumulado que mostra essa variação.

Digamos, por exemplo, que você recebesse um salário de R\$ 3.000 em 2010. Isso significa que era possível comprar produtos que custavam R\$ 3.000 à época.

### Mas quanto esse dinheiro valeria hoje?

De acordo com o IBGE, o IPCA acumulado nesse período de dez anos foi superior a 77%.

Assim, para manter o seu poder de compra, seu salário de R\$ 3.000 em 2010 precisaria ter sido reajustado para R\$ 5.313,63 para manter o seu padrão de compra.

### Entendeu como é importante acompanhar os indicadores de inflação?

É por isso que o IPCA é usado como referência por alguns empresários e comerciantes no reajuste do preço de produtos e de salários.

Também por isso, o Banco Central acompanha a evolução do

freio ao consumo.

Além disso, o IPCA acumulado também tem impacto direto sobre os investimentos, como veremos no próximo tópico.

Qual o impacto do IPCA nos investimentos



Se o IPCA mostra o poder de compra do seu salário, ele também mostra o poder de compra do seu patrimônio e dos seus investimentos.

Nos investimentos, o IPCA é utilizado como um parâmetro, principalmente para as aplicações em renda fixa.

Isso acontece porque, se o rendimento da aplicação não conseguir superar o IPCA do período, isso significa que o investimento não está sendo o suficiente para garantir o seu poder de compra.

É por isso que existem investimentos em renda fixa que são **atrelados ao IPCA**, de maneira que eles sigam a variação do indicador ao longo do tempo e evitem a perda do poder aquisitivo.

Essa é uma maneira simples de proteger o seu patrimônio e garantir um retorno acima da inflação, principalmente para quem busca investimentos com pouco risco, de olho no longo prazo.

Ao analisar o IPCA acumulado, você vai descobrir, por exemplo, que a caderneta de poupança não costuma ser uma boa opção de investimento.

Isso ocorre porque o seu rendimento não costuma superar o

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

261  
Φ

Quando a poupança supera o IPCA, a vantagem é praticamente ínfima. Ou seja: ela mal consegue proteger o seu poder de compra.

Mas quais os investimentos que protegem contra a inflação e acompanham o IPCA? É o que veremos a seguir.

#### 4 Investimentos atrelados ao IPCA

Imagine um cenário de inflação alta, como o Brasil viveu em 2015, com IPCA acumulado acima de 10%.

Nesse cenário, pode ser difícil encontrar investimentos que remunerem acima da inflação.

Por isso, muitos investidores procuram por investimentos atrelados ao IPCA, porque, além de garantir um rendimento superior à inflação, eles também protegem o patrimônio.

Listamos, a seguir, os principais investimentos atrelados ao IPCA.

##### 1. Tesouro IPCA (NTN-B Principal)

O Tesouro IPCA é um título híbrido do Tesouro Direto.

Isso significa que ele possui a rentabilidade atrelada ao índice, além de uma taxa de juros pré-definida.

Assim, a rentabilidade do **NTN-B Principal** será a do **IPCA acumulado**, mais uma taxa de juros estabelecida no momento do investimento.

Isso garante que o investimento vai superar o IPCA do período (considerando que o título seja carregado até seu vencimento).

Para obter a rentabilidade contratada, o resgate deve ser feito apenas no vencimento.

##### 2. Tesouro IPCA com Juros Semestrais (NTN-B)

A diferença do título anterior para este é que o Tesouro IPCA com Juros Semestrais oferece o **pagamento de juros semestrais ao investidor**.

Ou seja, o valor investido se mantém, e os rendimentos são pagos a cada seis meses.

É importante lembrar que, devido ao pagamento semestral de juros, há cobrança maior de Imposto de Renda, que incide sobre os rendimentos a cada seis meses e não apenas no fim do

Embora o objetivo das Letras de Crédito Imobiliário não seja acompanhar o IPCA, a modalidade híbrida da LCI pode ser atrelada ao índice.

Nesse caso, o rendimento será de uma taxa precificada, somada à variação do IPCA no período.

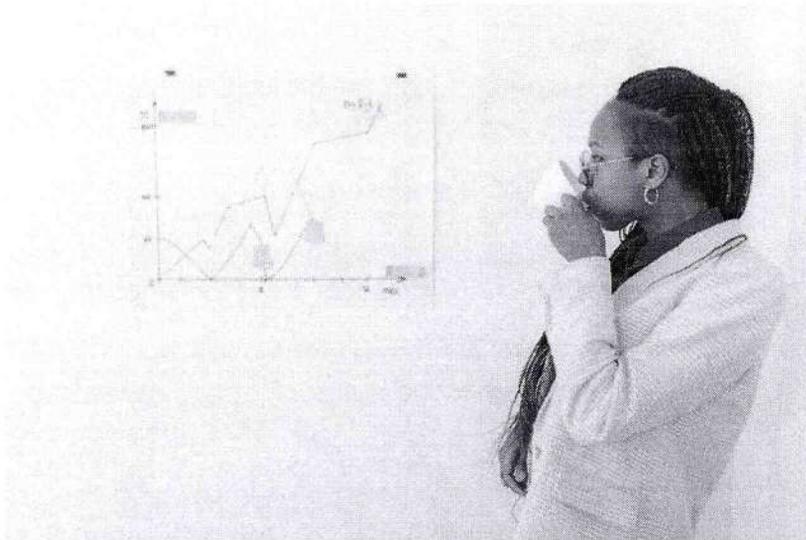
#### 4. Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)

A Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) tem funcionamento bastante semelhante ao da LCI.

O objetivo não é acompanhar o IPCA, mas, também na modalidade híbrida, é possível encontrar opções que são indexadas ao IPCA.

Esse tipo de investimento, no entanto, é um pouco mais raro, e a aplicação, em geral, possui um tempo de vencimento maior do que as demais.

#### Conclusão



Como você percebeu ao longo do artigo, o IPCA tem um impacto direto sobre a sua vida financeira.

Responsável por medir a inflação oficial do país, ao acompanhar o custo de vida das famílias, o IPCA mostra a variação do seu poder de compra ao longo dos anos.

Assim, acompanhar o movimento do IPCA significa acompanhar o seu dinheiro e descobrir se ele está valendo mais ou menos a cada dia que passa.

Além disso, também é importante para quem deseja entender o cenário macroeconômico do Brasil, para compreender as decisões do Copom e a evolução da Taxa Selic ao longo do

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

Essa compreensão ajuda quem deseja tomar as melhores decisões de investimento, porque há títulos de renda fixa que se tornam menos vantajosos à medida que o IPCA avança ou retrocede.

Se você não acompanhar a evolução do IPCA, **não conseguirá encontrar opções de investimento que protejam o seu patrimônio no longo prazo** e correrá o risco de ver o seu poder de compra corroído pela inflação.

O time de especialistas da Rico está sempre preparado e informando as mudanças no mercado financeiro dos impactos do IPCA nos investimentos.

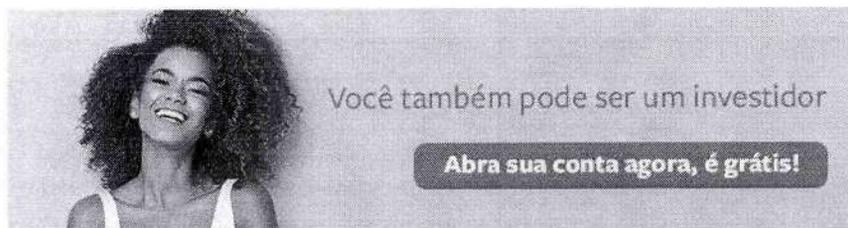
Ao abrir sua conta na Rico, disponibilizamos periodicamente relatórios e materiais exclusivos para que você se mantenha atualizado e invista com segurança.

Então, se você quiser ver o seu dinheiro crescer e começar a investir hoje, o primeiro passo é abrir a sua conta na Rico e se manter informado no Riconnect.

Assim, você não perderá nenhuma novidade do mercado financeiro.

Comece agora mesmo e acelere a realização dos seus sonhos!

Agradecemos por ler até aqui!



#### Conteúdos

[Cursos](#)

[Relatórios](#)

#### Conheça

[Quem Somos](#)

[Conheça a Rico](#)

[Ajuda Riconnect](#)

[Política de privacidade](#)

[Política de Cookies](#)

#### Fale com a gente

[Nossos telefones](#)

[3003-5465 ou 4007-2465](#)

[Capitais e Regiões](#)

[Metropolitanas](#)

[0800 771 5465](#)

[Demais localidades](#)

[0800 774 0402](#)

[e sa](#)

#### Nossos Canais

[instagram](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[LinkedIn](#)

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

[Configurações de Cookies](#)

[Aceitar todos os cookies](#)

264

Ⓢ

A marca Rico.com.br é de propriedade da XP Investimentos CCTVMQA S.A. Todas as operações realizadas no Rico são executadas pela XP Investimentos CCTVM S.A., inscrita sob o CNPJ: 02.532.886/0016-82, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Onde estamos: Av. Chedid Jafet, 75 - Torre sul - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04551-060

Copyright © 2020 Rico.com.br Todos os direitos reservados. Toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas. A XP Investimentos exime-se de responsabilidade por danos sofridos por seus clientes, por força de falha de serviços disponibilizados por terceiros. Política de privacidade

Clicando em "Aceito todos os cookies", você aceita nossa política de cookies com objetivo de melhorar sua navegação. Conheça nossa política e configure seus cookies.

[Configurações de Cookies](#)

[Aceitar todos os cookies](#)



Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>

---

**Re: REFERENTE A SOLICITAÇÃO ADITIVO**

1 mensagem

---

**Bruno Baena** <bruno-baena@hotmail.com>  
Para: Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>

10 de novembro de 2021 09:50

Bom dia

Acumulado dos últimos 12 meses

Obter o Outlook para Android

---

**From:** Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>  
**Sent:** Tuesday, November 9, 2021 8:47:40 AM  
**To:** Bruno Baena <bruno-baena@hotmail.com>; Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>  
**Subject:** REFERENTE A SOLICITAÇÃO ADITIVO

BOM DIA BRUNO RECEBI SUA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO, VOCÊ SOLICITOU REAJUSTE PELO IPCA, É DO ÚLTIMO MÊS(OUTUBRO) OU DO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES? AGUARDO, OBRIGADA.

---  
Departamento de Licitação de Lidianópolis-PR  
(43) 3473-1238

Kely C. F. Spino  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017  
266



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354  
Praça Mariana Leite Félix, 800  
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm.: nº 071/2018

Processo Compras nº 071/2018

Modalidade: **Pregão Presencial**  
Nº **050/2018**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

#### **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA B.H CREMONINI BAENA – INFORMÁTICA –ME**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B.H CREMONINI BAENA – INFORMÁTICA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antônio nº 493, inscrita no CNPJ/MF sob nº.17.711.155/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 106505136, inscrito no CPF/MF, sob nº 082.368.399-07, residente e domiciliado à rua Santo Antônio, cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 050/2018 pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 23/07/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para desenvolvimento de site e diário oficial responsivo, manutenção técnica, hospedagem, publicação de conteúdo e diagramação do diário oficial, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail para o Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 050/2018 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354  
Praça Mariana Leite Félix, 800  
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm.: nº 071/2018

Processo Compras nº 071/2018

Modalidade: **Pregão Presencial**  
Nº **050/2018**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 050/2018 e às cláusulas expressas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

VI - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018** que deu origem ao presente instrumento.

VII - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VIII – Executar a migração de todos os dados do site e diário.

IX – Obriga-se em alimentar o site e demais módulos, conforme solicitação por e-mail e/ou telefone.

X – Executar a diagramação do Diário Oficial e fazer a assinatura digital no momento do upload do arquivo para o diário oficial, visando integridade e legalidade de publicação online.

XI - Deverá garantir o *uptime* mínimo de 99,8% de disponibilidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354  
Praça Mariana Leite Félix, 800  
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm.: nº 071/2018

Processo Compras nº 071/2018

Modalidade: **Pregão Presencial**  
Nº **050/2018**

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

§ 1º - Não será admitido atraso na execução do serviço, nem a cobrança de taxa ao Município, não podendo as licitantes que possuam sede em outros Municípios e/ou Estados alegar desconhecimento de tal obrigação.

§ 2º - A empresa vencedora em nenhuma hipótese poderá terceirizar o serviço, caso isso venha ocorrer, a empresa terá seu contrato rescindido e declarada inidônea.

§ 3º - Será de total responsabilidade da Licitante vencedora, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade, cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

§ 4º - Cabe à licitante vencedora justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação de serviço, inclusive quanto aos prazos de entrega.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços de implantação serão iniciados imediatamente e entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias** e executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da Administração após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das marcas informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua **substituição** ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3º - Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo se substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354  
Praça Mariana Leite Félix, 800  
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm.: nº 071/2018

Processo Compras nº 071/2018

Modalidade: **Pregão Presencial**  
**Nº 050/2018**

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### **CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**03.001.04.122.0004.2005.3.3.90.40.00.00 - 1000**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**.

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração ser aditivado por igual período, mediante termo aditivo, respeitado as exigências legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354  
Praça Mariana Leite Félix, 800  
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm.: nº 071/2018

Processo Compras nº 071/2018

Modalidade: **Pregão Presencial**  
**Nº 050/2018**

prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": significa oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato. Falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar u causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) significa deliberadamente, destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou, (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354  
Praça Mariana Leite Félix, 800  
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm.: nº 071/2018 *DA*

Processo Compras nº 071/2018 *CE*

Modalidade: **Pregão Presencial**  
Nº **050/2018**

inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

§ 2º – Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em praticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

§ 3º – declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela de empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do recursos empréstimo envolveram-se em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas praticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar e informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessa pratica;

§ 4º – sancionará uma empresa ou em pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados pelo Banco: e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§ 5º – os licitantes, fornecedores e empreiteiros assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas em registros, além de outros documentos referentes a apresentação das propostas e a execução do contrato, e o submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354  
Praça Mariana Leite Félix, 800  
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm.: nº 071/2018 272  
Processo Compras nº 071/2018 e  
Modalidade: **Pregão Presencial**  
Nº **050/2018**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, 24 de julho\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**B.H CREMONINI BAENA – INFORMATICA –  
ME**

**Bruno Henrique Cremonini Baena**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

\_\_\_\_\_  
Higor Kurtz  
CPF: 072.034.2890-90



# Diário Oficial

273  
@

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1487

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

## III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/2018, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 050/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antônio, nº 493, Centro, sediada no município de Jardim Alegre – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 17.711.155/0001-39, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF, sob nº 082.368.399-07, portador da cédula de identidade RG nº 10.650.513-6, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 050/2018**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 048/2018, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018 até o dia 21 de outubro de 2021”.

II – “Ficando aditivado o valor de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais) passando o valor global que era de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais). para R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte um (22/07/2021).

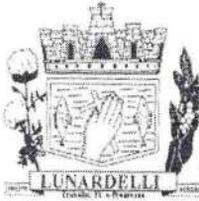
\_\_\_\_\_  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Guilherme Gonçalves Lopes  
CPF: 072.035.219-31

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr  
Fone/Fax (043) 478 1145

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE PROTOCOLO WEB DA PREFEITURA DE LUNARDELLI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI E A EMPRESA INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, sito à Avenida Dom Pedro II, 195, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor REINALDO GROLA, a seguir denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.565.202/0001-20, com endereço na Av. Cerro Azul, 864-A, Zona 02, município de MARINGÁ - PR, CEP: 87010000, neste ato representado por **PAULO CÉZAR CARDOSO**, CPF nº 847.146.119-68, a seguir denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, decorrente do resultado da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro e, em conformidade com o inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020, consoante o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica, suporte e hospedagem do site oficial, do diário oficial eletrônico e do sistema de protocolo web da Prefeitura de Lunardelli, elencados no Anexo descritivo, com especificações descritas na proposta de preço ofertada pela CONTRATADA, presentes neste procedimento de dispensa. Assim segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI; MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI; MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE PROTOCOLO WEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI.	mês	12,00	1.050,00	12.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela contratação dos serviços objeto deste contrato, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)**, conforme o menor orçamento obtido, prevalecendo a proposta da **CONTRATADA**.

X A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr  
Fone/Fax (043) 3478 - 1145

Parágrafo Único - A Nota Fiscal em formato eletrônico ou não, a qual será devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de que o objeto foi devidamente entregue, e em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa, Anexo e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) número da Licitação;
- b) número do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo ao fornecimento do serviço será feito à vista, mediante transferência bancária em conta a ser indicada pela Promitente Contratada do valor, e que se realizará mediante apresentação da nota fiscal do serviço com as especificações acima descritas, e atestado de execução subscrito por algum membro da Comissão de licitação, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento do crédito pelo Promitente Contratante, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de multa de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - A execução dos serviços deverá ser feita de imediato, tão logo, seja apresentada para a PROMITENTE CONTRATADA, as solicitações dos serviços. Em havendo atraso no prazo de execução dos serviços, será aplicada multa conforme descrito no item Penalidades, presente neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. O prazo de execução e duração do presente Contrato será até **365 trezentos e sessenta e cinco**, perante o setor administrativo competente, na Prefeitura Municipal de Lunardelli.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos os serviços executados que tenham tido perfeitos resultados.

Parágrafo Segundo - A desconformidade do serviço às condições indispensáveis ao aceite sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços executados não correspondam às especificações exigidas no Anexo e na proposta do fornecedor, o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista nas leis orçamentárias do Município:

**04.122.0010.2.011. - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - A garantia mínima dos serviços é de 6 (seis) meses contados a partir da data do término da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá prestar assistência da manutenção preventiva e corretiva necessárias no prazo de até 48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr  
Fone/Fax (043) 3478 - 1145

Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

276

Ⓢ

(quarenta e oito) horas do comunicado ou encaminhar a quem possa fazê-lo, a fim de manter o serviço em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e inspeção e demais despesas que recaiam sobre o serviço para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A PROMITENTE CONTRATADA reconhece os direitos do PROMITENTE CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. O PROMITENTE CONTRATANTE reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento ao CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos de rescisão contratual:

- I – o interesse público;
- II – o não cumprimento de cláusulas contratuais, total ou parcial;
- III – em casos de não funcionamento ou funcionamento defeituoso, que comprometa a plena utilização do produto adquirido;
- IV – caso fortuito ou força maior, definida no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro; e
- V – infringência de qualquer Cláusula ou condições do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O PROMITENTE CONTRATANTE reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa que lhe confere o art. 58 da Lei nº 8.666/93, de modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da PROMITENTE CONTRATADA. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A PROMITENTE CONTRATADA, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência, total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, ficará a contratada sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de executar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do contrato. Fixa-se os patamares de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), caso os percentuais mencionados nesta alínea, respectivamente, não superem estes valores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

X A  



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr  
Fone/Fax (043) 3478 - 1145

277  
②

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo a multa ser aplicada desde logo juntamente com a advertência.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito porventura existe junto à administração pública de Lunardelli, em favor do PROMITENTE CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

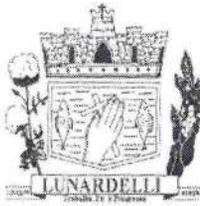
- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento de serviço;
- Fazer a inspeção dos serviços executados e recusá-los caso não estejam em conformidade com o que foi especificado no objeto deste procedimento.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento e a garantia na forma ajustada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A  
E  
Paul



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

278  
@

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr  
Fone/Fax (043) 3478 - 1145

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ainda que somente o seu extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

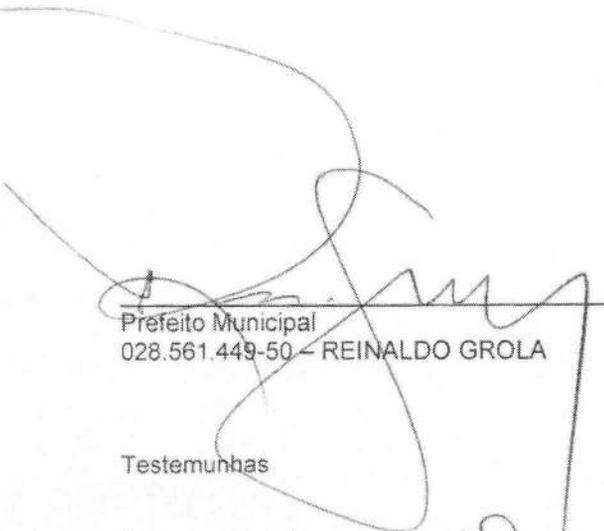
O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos deste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da mesma legislação já citados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Ivaí para as questões judiciais, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

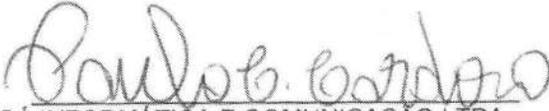
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lunardelli, 07 de maio de 2020.

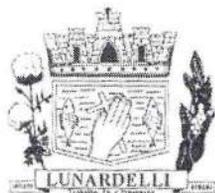
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
028.561.449-50 – REINALDO GROLA

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA -  
07.565.202/0001-20  
PAULO CÉZAR CARDOSO -  
847.146.119-68

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

279  
P

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 75/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Dom Pedro II nº. 195, no Município de Lunardelli - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 78.600.491/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito.

**CONTRATADA:** INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Av. Cerro Azul, 864-A, CEP 87010000, em MARINGÁ -PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.565.202/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, senhor(a) PAULO CÉZAR CARDOSO.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica, suporte e hospedagem do site oficial, do diário oficial eletrônico e do sistema de protocolo web da Prefeitura de Lunardelli, de acordo com as especificações constantes no Edital de Dispensa Nº. 13/2020

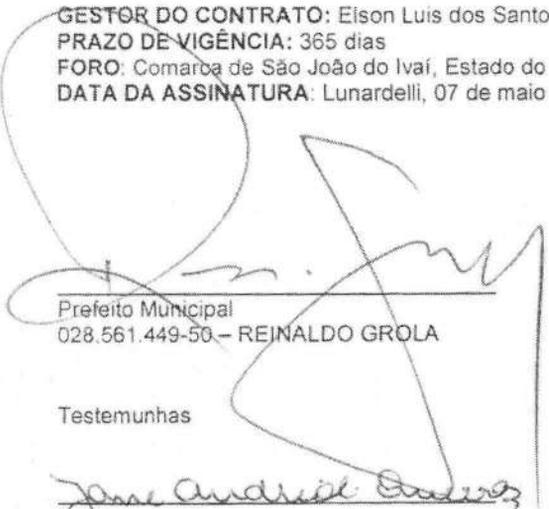
**VALOR:** O valor será de no máximo de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NAD – nota de autorização da despesa de acordo com a apresentação de nota fiscal/fatura dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA.

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

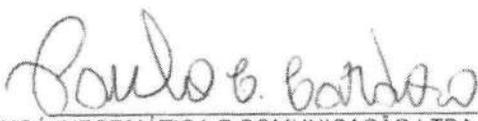
**04.122.0010.2.011. - MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS**

**GESTOR DO CONTRATO:** Eison Luis dos Santos  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias  
**FORO:** Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná.  
**DATA DA ASSINATURA:** Lunardelli, 07 de maio de 2020.

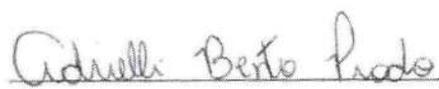
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
028.561.449-50 – REINALDO GROLA

Testemunhas

Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA -  
07.565.202/0001-20  
PAULO CÉZAR CARDOSO - 847.146.119-68

Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Aditivo**

Número Aditivo: 1

Data: 07/05/2021

Data Publicação: 07/05/2021

Data Término: 07/05/2022

Valor Aditivo: R\$ 0,00

Motivação: para que seja dado continuidade aos serviços prestados

**Kely C. F. Spinassi**  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

280  
e

**Anexos**

Não há arquivos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

**Kely C. F. Spinassi**  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2344/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DE WEB SITE AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM CERTIFICADO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS., QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ* E A EMPRESA *INGA DIGITAL LTDA - EPP*, NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **75.741.330/0001-37**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº **3.384.567-7-SSP-PR** e, do CPF nº **411.178.169-15**, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INGA DIGITAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.376.039/0001-12**, com sede na Avenida Cerro Azul, 864, Zona 02, em **MARINGÁ - PR**, neste ato representada por **Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **8.785.496-5 SSP/PR** e inscrito(a) no **CPF/MF** nº **040.555.399-40**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preços Nº 21/2020**, do tipo **Menor Preço Global**, **Edital Nº 114/2020**, nos termos da Lei nº **8.666/93** e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº **15.608/07**, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **18 de agosto de 2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DE WEB SITE AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM CERTIFICADO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**, pelo critério **Menor Preço Global**, para atendimento à legislação vigente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

282  
Kely C. F. Spinossi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a aquisição do objeto deste contrato é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

### LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	51446	Criação/Desenvolvimento de novo Web Site responsivo, com Sistema Administrativo Online para gerenciamento de conteúdo, importação dos dados da atual web site, Portal da Transparência Online e Diário Oficial Eletrônico com Assinatura Digital. Importação dos Dados do Diário Oficial atual. Criação de Aplicativo para Android e iOS e treinamento aos usuários com carga horária mínima de 30 horas, in loco, conforme características constantes no Termo de Referência.	und	1	3.500,00	3.500,00	
2	51447	Hospedagem, suporte e manutenção técnica do Web Site, Diário Oficial, com 50 GB de espaço em disco, Streaming para 50 usuários simultâneos, conforme características constantes no Termo de Referência.	Meses	12	1.250,00	15.000,00	
TOTAL:						18.500,00	

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

12.004.04.122.0004.2.109.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura do Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido:

**Parágrafo Primeiro - provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.

Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**Parágrafo Segundo** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**Parágrafo Terceiro** - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

283

Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

Os preços ajustados para a aquisição do objeto desta Tomada de preços são os constantes do Contrato e serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Primeiro** - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ivaiporã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**Parágrafo Segundo** - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar Contrato e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ivaiporã para a alteração, por aditamento, do preço da Tomada de preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ivaiporã.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

**Parágrafo Primeiro** - Manter as mesmas condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**Parágrafo Terceiro** - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

**Parágrafo Quarto** - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Tomada de preços.

**Parágrafo Primeiro** - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

**Parágrafo Segundo** - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Terceiro** - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

284  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) Sr(a) **Juracy Vitorio Dias**, conforme Portaria nº 48 de 28 de janeiro de 2019, e Fiscal do contrato o(a) senhor(a) **Renan Guilherme Bittencourt De Moraes**, conforme Portaria nº 164 de 24 de julho de 2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro** - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Segundo** - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro** - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

**Parágrafo Quarto** - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

**Parágrafo Sexto** - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

285  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**Parágrafo Quarto** - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as condições do Edital de licitação vinculado a este contrato, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições exigidas na licitação.

### Parágrafo Segundo

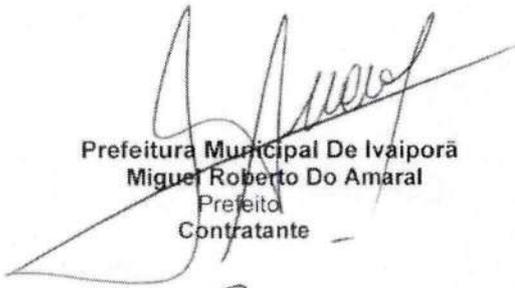
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

### Parágrafo Terceiro

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado pelo **CONTRATANTE** no Jornal Tribuna do Norte, órgão de imprensa oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam o presente termo, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ivaiporã, 25 de agosto de 2020.

  
Prefeitura Municipal De Ivaiporã  
Miguel Roberto Do Amaral  
Prefeito  
Contratante

  
INGA DIGITAL LTDA - EPP  
Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi  
Responsável  
Contratada

Testemunhas:

  
Renan Guilherme Bittencourt De Moraes  
CPF: 072.231.859-61

  
Juracy Vitorio Dias  
CPF: 465.580.399-15



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

286

Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2344/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, sito a Rua Rio Grande do Norte, nº. 1000, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR e, do CPF n.º 411.178.169-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** INGA DIGITAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.376.039/0001-12, com sede na Avenida Cerro Azul, 864, Zona 02, em MARINGÁ - PR, neste ato representada por Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi, portador da Cédula de Identidade, RG nº8.785.496-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 040.555.399-40.

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços Nº 21/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DE WEB SITE AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM CERTIFICADO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

**VALOR:** O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas com a contratação da empresa para a execução dos objetos deste Edital serão financiadas com recursos da dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

12.004.04.122.0004.2.109.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

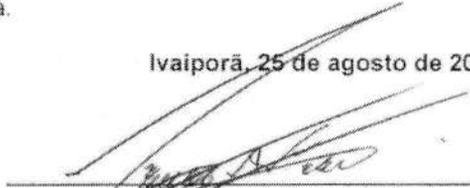
**FISCALIZAÇÃO:** Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) Sr(a) Juracy Vitorio Dias, conforme designado em Portaria nº48 de 28 de janeiro de 2019, e Fiscal do contrato o(a) senhor(a) Renan Guilherme Bittencourt De Moraes, conforme Portaria nº164 de 24 de julho de 2019.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato de Empreitada.

**FORO:** foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Ivaiporã, 25 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal De Ivaiporã  
Miguel Roberto Do Amaral  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
INGA DIGITAL LTDA - EPP  
Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi  
Responsável  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Renan Guilherme Bittencourt De Moraes  
CPF: 072.231.859-61

  
\_\_\_\_\_  
Juracy Vitorio Dias  
CPF: 465.580.399-15

8839 26/08/2010

F. Spinas
Autentic e Compras
nº 3.204/2017
287

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2010
CONVOCANDO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

1. OBJETIVO DO EDITAL
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
4. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Table with columns: Nº, NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2010
CONVOCANDO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

1. OBJETIVO DO EDITAL
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
4. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Table with columns: Nº, NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 003/2010
CONVOCANDO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

1. OBJETIVO DO EDITAL
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
4. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Table with columns: Nº, NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 004/2010
CONVOCANDO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

1. OBJETIVO DO EDITAL
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
4. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Table with columns: Nº, NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 005/2010
CONVOCANDO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

1. OBJETIVO DO EDITAL
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
4. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Table with columns: Nº, NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 006/2010
CONVOCANDO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

1. OBJETIVO DO EDITAL
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
4. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Table with columns: Nº, NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 007/2010
CONVOCANDO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.

1. OBJETIVO DO EDITAL
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
4. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Table with columns: Nº, NOME, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, GRAU DE LETRAMENTO, etc.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

288  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2344/2020

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2344/2020 que fazem, entre si, o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, representada neste ato, pelo seu Prefeito, LUIZ CARLOS GIL, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 375.014.459-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa INGA DIGITAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.376.039/0001-12, com sede na Avenida Cerro Azul, 864, Zona 02, em MARINGÁ - PR, neste ato representada por Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.785.496-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 040.555.399-40, doravante denominada CONTRATADA, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 2344/2020 da Tomada de Preço 21/2020, com o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DE WEB SITE AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM CERTIFICADO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica estabelecida através do presente termo a dilatação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2344/2020, por **12 (doze) meses** a partir do seu vencimento em **25 de agosto de 2021**, até a data de **25 de agosto de 2022**, reestabelecendo assim o valor original do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo pedido da Diretora Municipal de Administração, em virtude de que serviços prestados pela respectiva Empresa, estão garantindo o devido atendimento das demandas da Administração Municipal, ratificados pelos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 4154/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado(a) como gestor(a) o(a) Sr (a) Cláudia Oliveira dos Santos Rech, conforme Portaria nº 278 de 12 de agosto de 2021, e para fiscal do contrato Lucia de Oliveira Lima, conforme Portaria nº 211 de 01 de junho de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 2344/2020.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal De Ivaiporã  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito/Contratante

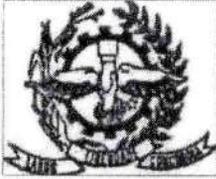
Testemunhas:

Lucia de Oliveira Lima  
CPF: 979.980.874-04

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>  
INGA DIGITAL LTDA - EPP  
Responsável/Contratada

Cláudia Oliveira dos Santos  
CPF: 036.545.149-52





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

290  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2344/2020

Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 2344/2020** que fazem, entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, representada neste ato, pelo seu Prefeito, **LUIZ CARLOS GIL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF nº 375.014.459-15**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INGA DIGITAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.376.039/0001-12**, com sede na Avenida Cerro Azul, 864, Zona 02, em **MARINGÁ - PR**, neste ato representada por **Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.785.496-5 SSP/PR e inscrito(a) no **CPF/MF nº 040.555.399-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo do **Contrato Administrativo nº 2344/2020** da Tomada de Preço 21/2020, com o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DE WEB SITE AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM CERTIFICADO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica estabelecida através do presente termo a dilatação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2344/2020, por **12 (doze) meses** a partir do seu vencimento em **25 de agosto de 2021**, até a data de **25 de agosto de 2022**, reestabelecendo assim o valor original do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente termo justifica-se pelo pedido da Diretora Municipal de Administração, em virtude de que serviços prestados pela respectiva Empresa, estão garantindo o devido atendimento das demandas da Administração Municipal, ratificados pelos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 4154/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

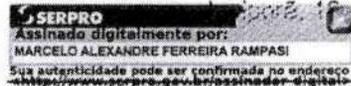
Fica designado(a) como gestor(a) o(a) Sr (a) **Cláudia Oliveira dos Santos Rech**, conforme Portaria nº 278 de 12 de agosto de 2021, e para fiscal do contrato **Lucia de Oliveira Lima**, conforme Portaria nº 211 de 01 de junho de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS ALTERAÇÕES**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 2344/2020.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal De Ivaiporã  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito/Contratante

  
Assinado digitalmente por:  
MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>  
\_\_\_\_\_  
**INGA DIGITAL LTDA - EPP**  
Responsável/Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Lucia de Oliveira Lima  
CPF: 979.980.874-04

  
\_\_\_\_\_  
Cláudia Oliveira dos Santos Rech  
CPF: 036.545.149-52





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [lidianopoliscitacao@gmail.com](mailto:lidianopoliscitacao@gmail.com)

29  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## **CERTIDÃO**

Pregão Presencial nº 50/2017

Processo Administrativo nº 78/2017

Contrato Prestação de Serviços nº 47/2017

**Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento, hospedagem, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail, manutenção técnica e alimentação de todo conteúdo do site, diário oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Lidianópolis, para o período de 12(doze) meses.**

A Secretaria de Compras e Licitações recebeu no dia 09 de novembro de 2021, a solicitação da empresa B H CREMONINI BAENA INFORMÁTICA - ME, CNPJ: 17.711.155/0001-39, para a realização do IV Aditivo de Prazo. Na solicitação a empresa requereu além da prorrogação de prazo, o reequilíbrio econômico mediante o índice IPCA-FGV. O valor atual do contrato é de R\$ 7.200,00(sete mil duzentos reais) por ano, sendo R\$ 600,00(seiscentos reais) mensal.

Foi solicitado através de e-mail, a informação da empresa se o índice solicitado é do último mês ou do acumulado dos últimos 12(doze) meses. A empresa respondeu por e-mail, no dia 10/11/2021 que o reequilíbrio é através do IPCA acumulado dos últimos 12(doze) meses, conforme e-mail em anexo. O valor do IPCA dos últimos 12(doze) meses é de 10,25%(dez inteiros e vinte cinco centésimos por cento), conforme pesquisa realizada no dia 09/11/2021, no endereço eletrônico: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31581-ipca-foi-de-0-87-em-agosto>, pesquisa realizada pela funcionária pública municipal Srª Kely Cristine Ferro Spinassi.

A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2017 está prevista na Cláusula Vigésima Primeira – Da Vigência:

“O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, limitado a 60(sessenta) meses”.

E no item 17 – Da Contratação e do Reajuste, do Edital nº 50/2017:

17.1 – O Contrato a que se refere este Edital vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12(doze) meses, podendo a juízo exclusivo da Contratante, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, por períodos de até 12(doze) meses, limitado a 60(sessenta) meses.

17.6 – O contrato a ser celebrado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da Contratada e mediante aplicação do índice do IPCA-FGV”.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [lidianopolislicitacao@gmail.com](mailto:lidianopolislicitacao@gmail.com)

293  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

O reajuste encontra amparo na Cláusula Décima Terceira – Do Reajuste, no Contrato de prestação de serviços nº 47/2017:

“O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da Contratada e mediante aplicação do índice do IPCA-FGV sobre o valor do contrato inicial”.

Foram realizadas pesquisas nos Portais da Transparências dos Municípios da região, referente a licitações com o mesmo objeto, foram encontrados Contratos Administrativos de Prestação de Serviços nos Municípios relacionados abaixo:

- Prefeitura do Município de Jardim Alegre – Contrato Administrativo nº 48/2018, valor mensal de R\$ 758,33(setecentos cinquenta oito reais trinta três centavos), com aditivo publicado em 26/07/2021, prorrogando a vigência do contrato até 21/10/2021;

- Prefeitura do Município de Lunardelli – Contrato Administrativo nº 75/2020, valor mensal de R\$ 1.050,00(um mil e cinquenta reais), o contrato foi aditado até a data de 07/05/2022;

- Prefeitura do Município de Ivaiporã – Contrato Administrativo nº 2344/2020, valor mensal de R\$ 1.250,00(um mil duzentos cinquenta reais), o contrato possui aditivo até a data de 25/08/2022.

Com a aplicação do índice IPCA/Acumulado de 10,25%(dez inteiros e vinte cinco centésimos por cento), o contrato passa a ter total de **R\$ 7.938,00**(sete mil, novecentos trinta oito reais), com valor mensal de **R\$ 661,50**(seiscentos sessenta um reais e cinquenta centavos). O valor total do aditivo é de **R\$ 738,00**(setecentos trinta oito reais).

Nada mais havendo, certifico e dou fé.

Lidianópolis, 10 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Kely Cristine Ferro Spinassi**  
Secretária de Compras e Licitações



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1281

294  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

**SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO FINANCEIRO REFERENTE AO IV ADITIVO DE VALOR**

**Ao Secretário Municipal:**

Venho por meio deste solicitar a emissão do Parecer Técnico Financeiro de Aditivo para o Contrato nº 047/2017, firmado com a Empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA – ME.**

Com o objeto: **Contratação de empresa para desenvolvimento, hospedagem, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail, manutenção técnica e alimentação de todo o conteúdo do site, diário oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

O valor a ser aditado é de R\$ 738,00(setecentos trinta oito reais), o valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.938,00(sete mil novecentos trinta oito reais), para o período de 19/11/2021 a 18/11/2022.

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- Entrega do referido objeto;
- Apresentação da Nota Fiscal;
- Em até 30 (Trinta) dias após entrega;
- Conta:

Lidianópolis-PR, 10 de novembro de 2021.

  
Odair José Bovo  
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente em: 10/11/2021

  
Claudeir Gordiano  
Secretário de Finanças da Câmara de Vereadores



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1281

295  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

**PARECER FINANCEIRO**

Em atenção a solicitação, referida neste processo, informo que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do **IV Aditivo ao Contrato nº 47/2017**, firmado com a empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA – ME**, referente ao objeto: **Contratação de empresa para desenvolvimento, hospedagem, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail, manutenção técnica e alimentação de todo o conteúdo do site, diário oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

O valor a ser aditado é de R\$ 738,00(setecentos trinta oito reais), o valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.938,00(sete mil novecentos trinta oito reais), para o período de 19/11/2021 a 18/11/2022.

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- Legislativo Municipal;
- Entrega do referido objeto.
- Apresentação de nota fiscal.
- Em até 30 (trinta) dias após entrega.

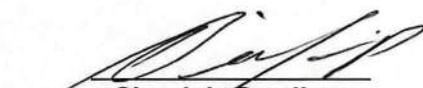
Apresentar impreterivelmente dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente.

- O credor não poderá ter pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Lidianópolis.

- Cumprir os trâmites e as formalidades legais.

Era o que tinha a informar.

Encaminhe-se o processo ao setor de licitação.

  
**Claudeir Gordiano**

Secretário de Finanças da Câmara de Vereadores



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83  
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1281

296  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

**SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL REFERENTE AO IV ADITIVO DE VALOR E PRAZO**

Ao Contador do Município:

Venho por meio deste solicitar a emissão do Parecer Técnico Contábil de Aditivo para a Contrato Administrativo nº047/2017, firmado com a Empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA – ME.**

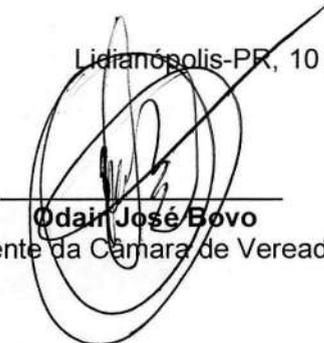
Com o objeto: **Contratação de empresa para desenvolvimento, hospedagem, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail, manutenção técnica e alimentação de todo o conteúdo do site, diário oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

O valor a ser aditado é de R\$ 738,00(setecentos trinta oito reais), o valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.938,00(sete mil novecentos trinta oito reais), para o período de 19/11/2021 a 18/11/2022.

Solicito se existe dotação orçamentária para o referido aditivo.

Era o que tinha para o momento.

Lidianópolis-PR, 10 de novembro de 2021.

  
**Odair José Bovo**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente em: 10/11/2021

  
**Antonio Aparecido dos Santos**  
CRC-TC-PR nº 031987/O-2  
Contador



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitchesk, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

297  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

# PARECER CONTÁBIL

## Aditivo de Valor

**Contrato Administrativo nº 047/2017**

**Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de site e diário oficial, hospedagem e contas e-mail da Câmara Municipal**

Em atenção à solicitação da secretária de Compras e Licitação, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do referido aditivo de valor. O pagamento será efetuado através das seguintes dotações do orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Lidianópolis:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
6	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01001

Ressalto a necessidade de informação quanto a existência de recursos financeiros. E após seja encaminhado para o ordenador de despesa, para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Lidianópolis, 10 de Novembro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Aparecido dos Santos**  
CRC-TC-PR nº 031987/O2  
CPF: 411.142.139-34



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1281

298  
Kely C. F. Spinossi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO AO IV ADITIVO DE VALOR**

Venho por meio deste solicitar a emissão do Parecer Jurídico para o IV Termo de Aditivo ao Contrato nº 047/2017, firmado com a Empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA – ME**, referente ao objeto: **Contratação de empresa para desenvolvimento, hospedagem, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail, manutenção técnica e alimentação de todo o conteúdo do site, diário oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

O valor a ser aditado é de R\$ 738,00 (setecentos trinta oito reais), o valor global do contrato passa a ser de R\$ 7.938,00 (sete mil novecentos trinta oito reais), para o período de 19/11/2021 a 18/11/2022.

Lidianópolis-PR, 10 de novembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Odair José Bovo**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente: 16 / 11 / 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Carolina Gheller Bandeira**  
OAB/PR 68762  
Procuradora do Município



## PARECER JURÍDICO

Ref. Solicitação de Parecer Jurídico para realização de aditivo referente ao Contrato nº 047/2017.

### I – SÍNTESE

A empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.711.155/0001-39, por intermédio do seu representante legal, solicitou junto ao Município de Lidianópolis a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 047/2017 e reajuste dos valores, que tem por objeto, “Contratação de empresa para desenvolvimento, hospedagem, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail, manutenção técnica e alimentação de todo o conteúdo do site, diário oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses”.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento Jurídico, nos termos da Lei nº 8.666/93, na qual requer análise da legalidade de realização de Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor, na contratação descrita acima.

A Lei nº 8.666/93 disciplina sobre o prazo de duração dos contratos no seu artigo 57, *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná  
Procuradoria Geral do Município

300  
Kely C. F. S. Vinossi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pelo teor do dispositivo, a duração dos contratos para prestação de serviços executados de forma contínua, está limitada a 60 (sessenta) meses, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

Da análise dos autos, denota-se que o contrato iniciou-se em 21/11/2017, tratando-se do III Termo Aditivo, que possibilita a prorrogação por igual período, qual seja, mais 12 (doze) meses.

Da certidão elaborada pela secretária de compras e licitação (fl.292/293), verifica-se que foi realizada pesquisa de preços (fls.266/291), a fim de justificar o valor, bem como a vantajosidade para a Administração Pública em prorrogar o contrato administrativo.

Sobre a vantajosidade na prorrogação de contratos administrativos, Niebuhr (2013, p. 773) informa:

(...) a prorrogação somente se justifica se a Administração por meio dela consegue obter condições vantajosas. A finalidade da prorrogação de tais contratos reside na obtenção de vantagem. Se não houver vantagem, não se atinge a finalidade pressuposta na Lei e, por via de consequência, o ato de prorrogação é eivado por desvio de finalidade.

O requisito apontado deriva dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

**Assim, para a efetivação do termo aditivo, deve restar comprovado nos autos que o preço e as condições são vantajosas para a Administração Pública.**

A possibilidade para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, bem como o reajuste contratual está devidamente fundamentado na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão nº 50/2017 (17 – Da Contratação e Reajuste) e Contrato Administrativo nº 047/2017 (Cláusula Vigésima Primeira – Da Vigência).



### III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, atendidas as orientações feitas neste parecer, entendo preenchidos os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como do Contrato Administrativo nº 047/2017.

Consigno que a responsabilidade pelas justificativas apresentadas, veracidade destas e opções feitas são da Autoridade competente.

O procedimento encontra-se em condições de ser submetido à análise e decisão da Autoridade competente, conforme seu exame de oportunidade e conveniência.

**É o parecer que submeto a análise superior.**

Lidianópolis, 16 de novembro de 2021.

**CAROLINA GHELLER BANDEIRA**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR nº 68.762





ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 72.483.597/0001-83      Telefone: 043 3473-1281  
Rua Juscelino Kubitschek, 357  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

303  
Kely C. F. Spinassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**Estado do Paraná**

**IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2017,  
REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 050/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A  
EMPRESA B. H. CREMONINI BAENA  
INFORMÁTICA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek nº. 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antonio, nº 493, Jardim Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.711.155/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.650.513-6, inscrito no CPF/MF, sob nº 082.368.399-07, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Décima Segunda – da Vigência do Contrato nº. 047/2017, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2017 até o dia 19 de novembro de 2022”.**

**II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 661,50 (seiscentos sessenta um reais e cinquenta centavos) perfazendo o total anual de R\$ 7.938,00 (sete mil e novecentos trinta oito reais), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)”, para o valor de R\$**



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 72.483.597/0001-83 Telefone: 043 3473-1281  
Rua Juscelino Kubitschek, 357  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

304  
Kely C. F. Spinossi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

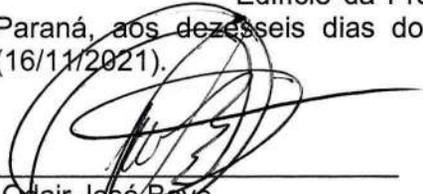
**37.738,00 (trinta sete mil, setecentos trinta oito reais)".**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

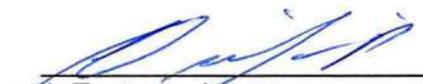
Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

  
\_\_\_\_\_  
Odair José Bovo  
Presidente da Câmara de Vereadores

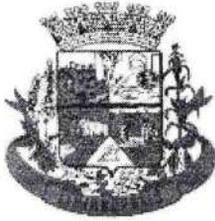
Assinado de forma digital por  
BRUNO HENRIQUE CREMONINI  
BAENA:08236839907  
Dados: 2021.11.17 13:27:13 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**B. H. CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME**  
Bruno Henrique Cremonini Baena – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
1. Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
2. Testemunha



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2821

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2021

### PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
Estado do Paraná

**IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek nº. 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antonio, nº 493, Jardim Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.711.155/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.650.513-6, inscrito no CPF/MF, sob nº 082.368.399-07, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Décima Segunda – da Vigência do Contrato nº. 047/2017, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2017 até o dia 19 de novembro de 2022”.**

**II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 661,50 (seiscentos sessenta um reais e cinquenta centavos) perfazendo o total anual de R\$ 7.938,00 (sete mil e novecentos trinta oito reais), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)”, para o valor de R\$ 37.738,00 (trinta sete mil, setecentos trinta oito reais)”.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

\_\_\_\_\_  
Odair José Bovo  
Presidente da Câmara de Vereadores

\_\_\_\_\_  
B. H. CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME  
Bruno Henrique Cremonini Baena – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. Testemunha

\_\_\_\_\_  
2. Testemunha



Lidianópolis Licitação <lidianopolislicitacao@gmail.com>

306  
Kely C.F. Spinossi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

# ADITIVO CAMARA - ASSINADO

1 mensagem

**Bruno Baena** <bruno-baena@hotmail.com>  
Para: Lidianópolis Licitação <lidianopolislicitacao@gmail.com>  
Cc: claudiomiro domingos honorato <cdhberamar@hotmail.com>

17 de novembro de 2021 13:28

Atenciosamente,



**SYSTEM NET**  
Soluções web e informática

- Desenvolvimento e Hospedagem de Sites e Sistemas Web
- Automação
- Armazenamento em Nuvem
- Informática
- Segurança Eletrônica
- Vendas e Assistência Técnica



**Bruno Henrique Cremonini Baena**  
CREA-PR 64557 / CRA-PR 2005-96

 systemnetinformatica/  
 49 9 9692-5057  
 49 9 8412-1730  
 contato@systemnetinformatica.com.br  
 bruno-baena@hotmail.com

 system.net.informatica  
 www.systemnetinformatica.com.br  
 Rua Santo Antonio, 493 - Centro  
 Jardim Alegre - PR

 III Termo Aditivo - B. H. Cremonini assinado.pdf  
212K